OFÍCIO N.º: 308/2023
ASSUNTO : Encaminhamento (faz)
DE: : Procuradoria-Geral do Município
DATA: : 22/05/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei N° ____/2023, que *"Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017"*, para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.22 16:43:53 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor Vereador
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MINICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG.

PROJETO DE LEI Nº /2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

"Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita de Manhuaçu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017 passará a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"j) Um representante da imprensa local;

k) Um representante de entidade representativa do transporte coletivo de passageiros;

l) Um representante de entidade representativa do transporte individual de passageiros;

m) Um representante de entidade representativa do transporte de cargas;

n) Um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEP;

o) Um representante do Conselho de Trânsito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Manhuaçu."

Art. 2° O artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
III – Revogado
(...)
VII – Revogado
(...)

XIV – Participar das discussões sobre as zonas de estacionamento rotativo.

Art. 3° O artigo 10 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito de Manhuaçu – CMT deverão ser convocadas pelo seu Presidente, nos termos de seu regimento interno."
Parágrafo único. Revogado

Art. 4° O Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)
Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, seu substituto imediato será o Vice-Presidente do Conselho Municipal de trânsito.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 22 de maio de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.22 16:44:23 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE MAIO DE 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insignes vereadores desta egrégia Casa Legislativa, para encaminhar Projeto de Lei que "Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal alteração legislativa se faz necessária para adequação da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017, de acordo com a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Trânsito, Tenente Coronel Luciano Correia dos Reis.

As alterações propostas incluem novos integrantes para o Conselho, representantes de organizações da sociedade, aumentando assim o número de seus conselheiros.

Propõe também a revogação dos incisos III e VII do artigo 6º da mesma lei, por entender serem aquelas, atribuições do poder executivo municipal. No mesmo artigo sugere alteração da redação do inciso XIV, para melhor adequação as atribuições do CMT.

Já na mudança proposta para o artigo 10 da lei aqui em comento, altera-se a forma de convocação das reuniões do Conselho e revoga o parágrafo único do mesmo artigo.

Finalmente, na alteração sugerida para o parágrafo único do artigo 16, fica determinado que o substituto do presidente do CMT será o vice-presidente e não mais o secretário de planejamento.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de estima e admiração aos membros dessa Edilidade e contando com a sempre prestimosa co1aboraçao de V. Exas., solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, a ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.22 16:44:42 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR VEREADOR
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MINICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU/MG

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MANHUAÇU

Ofício 01/2023 - CMTM

Manhuaçu, 11 de maio de 2023.

Exma
Sra Maria Imaculada Dutra Dornelas
DD Prefeita Municipal de Manhuaçu
Manhuaçu/MG

Com vistas à atualização de regimento interno do Conselho Municipal de Trânsito de Manhuaçu, encaminho à V. Exa. o arquivo anexo, solicitando que seja enviado à Câmara Municipal de Manhuaçu, um projeto de lei visando alteração da lei 3766/2017.

Atenciosamente,

LUCIANO CORREIA DOS REIS, TEN CEL PM
PRESIDENTE DO CMTM

Documento assinado em 11/05/2023 15:47:41 por LUCIANO CORREIA DOS REIS (mat.1241606). Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.227/17 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade acesse o QrCode ao lado, ou acesse https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/site/assinador/web/validar e informe o código: 13ED3A5917500

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º. ...

Art. 2º. ...

Art. 3º. ...

Art. 4º. Integrarão o CMT MANHUAÇU:
...

j) Um representante da imprensa local;
k) Um representante de entidade representativa do transporte coletivo de passageiros;
l) Um representante de entidade representativa do transporte individual de passageiros;
m) Um representante de entidade representativa do transporte de cargas;
n) Um representante do Conselho de Segurança Pública – CONSEP;
o) Um representante do Conselho de Trânsito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Manhuaçu.

Art. 5º. ...

Art. 6º. São atribuições do CMT MANHUAÇU:
...
III. Solicita revogação, por entender que é função do poder executivo municipal;
...
VII. Solicita revogação, por entender que é função do poder executivo municipal;
...
XIV. Participar das discussões sobre as zonas de estacionamento rotativo.

Art. 7º. ...

Art. 8º. ...

Art. 9º. ...

Art. 10. As reuniões do Conselho deverão ser convocadas pelo Presidente do CMT MANHUAÇU, nos termos de seu regimento interno.

Art. 11. ...

Art. 12. ...

Art. 13. ...

Art. 14. ...

Art. 15. ...

Art. 16. ...
Parágrafo único. Solicita revogação, pois trata-se de atribuição do Vice Presidente do Conselho

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Art. 17. ...

Art. 18. ...

Art. 19. ...

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20. ...

Art. 21. ...